

PUBLICADO DOC 17/05/2007

PARECER Nº 724/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 562/06.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa alterar a denominação do CEU VILA RUBI, localizado na Rua Domingos Tarroso, 101, Bairro Vila Rubi, Distrito de Cidade Dutra, para CEU PROFESSORA ALBERTINA RODRIGUES SIMON. A proposta cumpre os requisitos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.333/02 e está amparada no art. 13, I e XVII e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município, dependendo sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Todavia, esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio, o qual em sua resposta afirmou que o CEU VILA RUBI, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro foi criado pelo Decreto 48.028, de 21/12/06, e denominado através do Decreto nº 47.302, de 22/05/2006, de acordo com as respectivas localizações geográficas/culturais, conforme art. 1º do referido decreto.

A Lei nº 13.878, de 27 de junho de 2.004, por sua vez, em seu art. 1º, veda a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou na cultura da cidade, assim considerada aquela relacionada a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

Dessa forma, para preservar as referências geográficas e culturais da atual denominação sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 562/06.

Altera a denominação do CEU Vila Rubi para CEU Vila Rubi Professora Albertina Rodrigues Simon, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Vila Rubi, localizado na Rua Domingos Tarroso, 101, Vila Rubi, Distrito de Cidade Dutra, para CEU Vila Rubi Professora Albertina Rodrigues Simon.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 16/5/07

João Antonio – Presidente

Kamia – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Claudete Alves

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Tião Farias